



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000080

Jozimar Polasso

PARECER JURÍDICO Nº 175.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 78.2021.

Protocolo: 1148.2021 (Ver. Jozimar Polasso)

Objetivo: *Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – Toledoé+Negócio!*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa apreciados pela CLR. Impossibilidade da mesma análise por outras Comissões.

I. Relatório

Retorna à esta Assessoria, por solicita o Vereador Jozimar Polasso, na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, análise do Projeto de Lei nº 78.2021, de autoria do Poder Executivo, que *institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – Toledoé+Negócio!*

Esta Assessoria já havia expressado entendimento quando da emissão do Parecer Jurídico nº 103.2021 (fls. 34/59).

Na sequência, oficiou-se o Poder Executivo para se manifestar sobre os apontamentos do citado Parecer Jurídico, sendo recebidos os Ofícios nº 77/2021 – SDE/GAB – PR, emitido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como o Parecer Fiscal Projeto de Lei 78/2021, emitido pelo Diretor do Departamento de Receita.

Ao analisar as respostas por meio do Parecer Jurídico nº 143.2021 (fl. 71), esta Assessoria entendeu pela manutenção do Parecer Jurídico nº 103.2021.

É o relatório.

II. Parecer

Há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 69 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos supra elencados, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica violaria prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transcreto:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000081

"Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.

Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explana-se.

A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre "os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental" (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos de lei que lhe são postos (grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa. Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão regimentalmente previsto, fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal."

Logo, com a apreciação do projeto de lei pela Comissão de Legislação e Redação, estão superados os debates envolvendo os referidos aspectos.

Entrementes, ressalta-se que, nos termos do §2º do art. 70 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento, a gama de análise desta Comissão é objetiva, assim como é regimentalmente pré-estabelecida para cada comissão permanente. Eventual apreciação que invada a seara de outra Comissão – como o que se pretende com o pedido de parecer jurídico – implica em afronta às prerrogativas regimentalmente concedidas.

É o parecer pela impossibilidade de análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa por comissão diversa da CLR.

Toledo, 18 de agosto de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico